

2ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 079/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 23 de novembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA	Presidente
X		X	CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	Auditor(a)
X			WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auditor(a)
X			IURI ENGEL FRANCESCUTTI	Auditor(a)
			DIOGO DE AZEVEDO MAIA	Auditor(a)
			MARCELO VIEIRA PAULO	Auditor(a)
			GUSTAVO GOMES SILVEIRA	Sub-Procurador(a) Geral
X			DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO	Procurador(a)
			MARCELO APARECIDO TAVARES	Procurador(a)
			MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO	Procurador(a)
			RAFAEL SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL	Procurador(a)
X			CLAUDIA MERCURI	Secretário(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 1026/2021 - Jogo: Fortaleza (CE) x Athletico Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 23 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, (CLUBE), Fortaleza-CE, incurso no Art. 206 do cbjd ; Club Athletico Paranaense, (CLUBE), Athletico Paranaense-PR, incurso no Art. 206 do cbjd . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: Fortaleza Esporte Clube: por unanimidade de votos, multado em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais; Club Athletico Paranaense: por unanimidade de votos, multado em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Fortaleza Esporte Clube: Funcionou em sua defesa - Dra. Barbara Petrucci

Club Athletico Paranaense: Funcionou em sua defesa -Dr. Paulo Henrique Golambiuk

2. PROCESSO Nº 1040/2021 - Jogo: Brusque (SC) x Vila Nova (GO) - categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Brusque Futebol Clube, (CLUBE), Brusque-SC, incurso no Art. 206 do CBJD ; Vila Nova Futebol Clube, (CLUBE), Vila Nova-GO, incurso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: Brusque Futebol Clube: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 206 do CBJD; Vila Nova Futebol Clube: por unanimidade de votos, multado em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena

das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Brusque Futebol Clube: Funcionou em sua defesa - Dr. Lucas Queiroz Fernandes

Vila Nova Futebol Clube: Funcionou em sua defesa - Dra. Barbara Petrucci

3. PROCESSO Nº 1070/2021 - Jogo: Cruzeiro (MG) x Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B -

Denunciados: Vitor Benedito Leque da Silva, (ATLETA), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 243-F do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Felipe de Oliveira Conceicao, (COMISSAO), Remo-PA, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD ; Cruzeiro Esporte Clube, (CLUBE), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 243 G do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL**

FRANCESCUTTI

RESULTADO: Vitor Benedito Leque da Silva: atleta do Cruzeiro, por unanimidade de votos, suspenso por 04 partidas e multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais; Felipe de Oliveira Conceicao: técnico do Remo, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258§2º, II do CBJD.; Cruzeiro Esporte Clube: por unanimidade de votos, multado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mais a perda do mando de campo de 01 partida, por infração ao Art. 243-G§3º do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Vitor Benedito Leque da Silva: Funcionou em sua defesa -Dr. Dr. Flávio Boson

Felipe de Oliveira Conceicao: Funcionou em sua defesa- Dr. Osvaldo Sestário Filho

Depoimento pessoal do técnico Felipe de Oliveira Conceição, do Remo.

Cruzeiro Esporte Clube: Funcionou em sua defesa -Dr. Flávio Boson, que apresentou prova documental e requereu lavratura do acórdão Prova de vídeo da Procuradoria

4. PROCESSO Nº 1072/2021 - Jogo: Flamengo (RJ) x Athletico Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2021 - Copa do Brasil - Profissional - **Denunciados:** Khellven Douglas Silva Oliveira, (ATLETA), Athletico Paranaense-PR, incurso no Art. 254 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: Khellven Douglas Silva Oliveira: atleta do Athletico Paranaense-PR, por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 254 do CBJD..

Khellven Douglas Silva Oliveira: Funcionou em sua defesa-Dr. Paulo Henrique Golambiuk, que apresentou prova de vídeo Prova de vídeo da Procuradoria

5. PROCESSO Nº 1079/2021 - Jogo: Crb (AL) x Coritiba (PR) - categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Clube de Regatas Brasil, (CLUBE), Crb-AL, incurso no Art. 206 do CBJD ; Coritiba Football Club, (CLUBE), Coritiba-PR, incurso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: Clube de Regatas Brasil: por maioria de votos, multado em R\$2.400,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$4.000,00.Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais; Coritiba Foot-ball Club: por maioria de votos, multado em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$4.000,00. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art.

223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Clube de Regatas Brasil: Funcionou em sua defesa -Dra.Barbara Petrucci

Coritiba Foot-ball Club: Apresentou defesa escrita

6. PROCESSO Nº 1081/2021 - Jogo: Sampaio Corrêa (MA) x Guarani (SP) - categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Celio Jose Rossi, (COMISSAO), Sampaio Corrêa-MA, incurso no Art. 258 do CBJD ; Luis Gustavo Lopes Santos, (ATLETA), Sampaio Corrêa-MA, incurso no Art. 250 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: Celio Jose Rossi: treinador de goleiros do Sampaio Corrêa, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; Luis Gustavo Lopes Santos: atleta do Sampaio Correa, por unanimidade de votos, suspenso por 02 partidas, por infração ao Art. 250 do CBJD.

Celio Jose Rossi: Não houve defesa

Luis Gustavo Lopes Santos: Não houve defesa

7. PROCESSO Nº 1087/2021 - Jogo: Bahia (BA) x Ceará (CE) - categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Cleber Bomfim de Jesus, (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. 254, §1º, II do CBJD ; Ceará Sporting Club, (CLUBE), Ceará-CE, incurso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: Cleber Bomfim de Jesus: atleta do Ceará-CE, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 254§1º,II do CBJD; Ceará Sporting Club: por unanimidade de votos, multado em R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para

devidas providencias cartoriais.

Cleber Bomfim de Jesus: Funcionou em sua defesa -Dr. Osvaldo Sestário Filho
Depoimento pessoal do atleta Cleber Bomfim de Jesus

Ceará Sporting Club: Funcionou em sua defesa - Dr. Osvaldo Sestário Filho, que
apresentou prova de vídeo

8. PROCESSO Nº 1097/2021 – Jogo: Atlético Mineiro (MG) x Cuiabá (MT) - categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –
Denunciados: Cuiaba Esporte Clube, (CLUBE), Cuiabá-MT, incurso no Art. 206 do CBJD
. - **AUDITOR RELATOR DR(A). WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: Cuiaba Esporte Clube: por unanimidade de votos, multado em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Cuiaba Esporte Clube: Funcionou em sua defesa -Dra. Barbara Petrucci

9. PROCESSO Nº 1099/2021 – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –
Denunciados: São Paulo Futebol Clube, (CLUBE), São Paulo-SP, incurso no Art. 191, III do CBJD , Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: São Paulo Futebol Clube: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 191, III do CBJD e, por unanimidade de votos, multado em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

São Paulo Futebol Clube: Funcionou em sua defesa -Dr. Pedro Henrique Moreira

10. PROCESSO Nº 1101/2021 – Jogo: Internacional (RS) x Corinthians (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Patrick Bezerra do Nascimento, (ATLETA), Internacional-RS, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD ; João Vitor Xavier de Almeida, (ATLETA), Corinthians-SP, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD ; Sport Club Internacional, (CLUBE), Internacional-RS, incurso no Art. 213, II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: Patrick Bezerra do Nascimento: atleta do Internacional-RS, por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art.250§1º,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que o absolvía; João Vitor Xavier de Almeida: atleta do Corinthians, por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art.250§1º,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que o absolvía; Sport Club Internacional: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 213, II do CBJD..

Patrick Bezerra do Nascimento: Funcionou em sua defesa – Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental

João Vitor Xavier de Almeida: Funcionou em sua defesa: Dr. João Zanforlin

Sport Club Internacional: Funcionou em sua defesa – Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental Prova de vídeo da Procuradoria

11. PROCESSO Nº 1104/2021 – Jogo: Santos (SP) x America (MG) - categoria profissional, realizado em 23 de outubro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Jean Mota Oliveira de Sousa, (ATLETA), Santos-SP, incurso no Art. 250 §1º II do CBJD ; Santos Futebol Clube, (CLUBE), Santos-SP, incurso no Art. 213 III §1º do CBJD , Art. 191, III c/c 67-A RGC CBF do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: Jean Mota Oliveira de Sousa: atleta do Santos-SP, por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 250§1º,II do CBJD; Santos Futebol Clube: por maioria de votos, multado em R\$5.000,00 (cinco mil) reais, por infração ao Art.213 III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o absolvía e, por unanimidade de votos, absorvendo o Art. 191,III do CBJD c/c 67-A do RGC. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais e, absorvendo o Art. 191,III do CBJD c/c 67-A do RGC.

Jean Mota Oliveira de Sousa: Funcionou em sua defesa - Dr. Marcelo Mendes

Santos Futebol Clube: Funcionou em sua defesa- Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e de vídeo e requereu lavratura do acórdão.

12. PROCESSO Nº 1112/2021 - Jogo: Floresta (CE) x Ferroviário (CE) - categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2021 - Copa do Nordeste - Pré-Copa -

Denunciados: Anderson Luis da Silva, (COMISSAO), Ferroviário-CE, incurso no Art. 258, § 2º, II do CBJD ; Ferroviario Atletico Clube, (CLUBE), Ferroviário-CE, incurso no Art. 258-D do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: Anderson Luis da Silva: técnico do Ferroviário-CE, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258§2º,II do CBJD; Ferroviario Atletico Clube: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD..

Anderson Luis da Silva: Funcionou em sua defesa - Dra. Amanda Borer

Ferroviario Atletico Clube: Funcionou em sua defesa-Dra. Amanda Borer

13. PROCESSO Nº 1119/2021 - Jogo: São Paulo (SP) x Athletico Paranaense (PR) - categoria amadora, realizado em 25 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Sub-20 - **Denunciados:** Luan Patrick Wiedthauper, (ATLETA), Athletico Paranaense-PR, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CARLOS**

EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO

RESULTADO: Luan Patrick Wiedthauper: atleta do Athletico Paranaense, por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD..

Luan Patrick Wiedthauper: Funcionou em sua defesa- Dr. Paulo Henrique Golambiuk

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

Claudia Mercuri

Secretário